

Registrado às Fls. 82 do Livro
Fólio Nº 035
Secretaria: 26 / 07 / 2021



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 26 / 07 / 2021

LEI Nº 2.518, DE 26 DE JULHO DE 2021

ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 71, inciso XIII, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Guaraniésia e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município de Guaraniésia para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da Administração Municipal;
- II - Diretrizes para elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - Organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - Diretrizes da receita;
- V - Diretrizes da despesa;
- VI - Administração da Dívida municipal e a captação de recursos;
- VII - Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - Demais disposições gerais.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei abrangerão o Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. Para efeito do disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão as estabelecidas na elaboração do Plano Plurianual para o período de 2022-2025.

§1º. O Anexo de Metas e Prioridades será encaminhado juntamente com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022-2025 em agosto do corrente, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite para sua programação das despesas.

§2º. Os programas e ações destinados a atender às prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 serão detalhados no Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025 em anexos próprios.



GUARANÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Art.3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 serão aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobrados em:

- a) Tabela I - Metas anuais.
- b) Tabela II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior.
- c) Tabela III – Metas fiscais atuais, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores.
- d) Tabela IV – Evolução do patrimônio líquido.
- e) Tabela V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos.
- f) Tabela VI – Estimativa da compensação e renúncia de receita.
- g) Tabela VII – Margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 4º. Integra também esta Lei o Anexo denominado Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem adotadas pelo Executivo caso venham se concretizar.

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2022

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício de 2022 será elaborada com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Guaraniésia e à legislação federal vigente, em especial, à Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente ao que dispõe o seu artigo 4º, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social dos poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 6º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos exercícios anteriores e no primeiro semestre de 2021, modificando-se o Anexo de Metas Anuais no caso de oscilação na arrecadação da receita durante o corrente exercício financeiro.

Art. 7º. As diretrizes da receita para o exercício de 2022 visam o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, constante acompanhamento dos repasses e adoção das medidas necessárias para a sua atualização.

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária poderá computar, na receita, o produto das operações de créditos autorizadas pelo Poder Legislativo, nos termos do § 2º do artigo 12 e do artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do inciso

III, do artigo 137, da Constituição Federal, assim como os limites e condições fixadas pelo senado federal.

Parágrafo único. A lei orçamentária poderá autorizar a contratação de operações de crédito e as equiparadas a estas, condicionadas ao cumprimento do disposto no art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 10. O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do Município que deve ser destinada a investimentos sociais.

Art. 11. Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 12. As despesas com pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários e demais vantagens dos servidores, ativos e inativos, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 13. A lei orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins conforme artigo 8 da Portaria Interministerial nº 163/2001, observado o disposto no artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 14. Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido para dispensa de licitação de outros serviços e compras, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 15. As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a cessão de servidores a outras esferas de governo.



Art. 17. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades de direito privado para recebimento de recursos destinados ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, saúde, assistência social, agricultura e outros de interesse do Município.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizadas em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em consonância com a Lei 13.019/2014.

§ 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal, estadual e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 19. Poderão integrar as rubricas da Lei Orçamentária Anual as despesas com os eventos culturais do Calendário Oficial do Município.

§ 1º. Os valores de ajuda financeira e os prazos para prestação de contas correspondentes serão estabelecidos em decreto do Executivo.

§ 2º. Será vedada a concessão de ajuda financeira aquele que deixar de cumprir o prazo para prestação de contas estabelecido na forma do parágrafo anterior.

§ 3º. Aos participantes dos eventos que receberem ajuda financeira do Município não será concedida premiação de valores.

Art. 20. O Município aplicará recursos para a Manutenção e Desenvolvimento do ensino, nos termos dispostos no artigo 212 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 108/2020 e nos artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 21. Os recursos destinados à área da Saúde serão aplicados em consonância com o disposto no artigo 77 da Constituição Federal, modificado pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 22. As despesas com serviço de publicidade e propaganda, diárias e despesas com viagens deverão onerar dotação específica constante na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de atos, programas, bens, serviços e campanhas dos órgãos públicos e deverão ter caráter educativo, informativo e de

orientação social (artigo 37, § 1º, da Constituição Federal) excluída as despesas com publicidade de editais e outros atos legais.

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 24. O projeto de lei orçamentária anual conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais por meio de decreto do Executivo.

Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados da indicação das dotações orçamentárias a serem anuladas ou de justificativas de eventuais recursos de excesso de arrecadação, operações de crédito ou superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 25. O Poder Executivo procederá à seleção das prioridades estabelecidas em anexo próprio do Plano Plurianual a ser incluído na proposta orçamentária para o exercício de 2022, podendo, se necessária, incluir projetos e atividades com seus respectivos programas desde que haja fontes de recursos disponíveis e estejam compatíveis com esta Lei.

Parágrafo único. A lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa, prioridade nos investimentos pertinentes às ações sociais, educacionais e de saúde, sobretudo no concernente ao tratamento de dependentes químicos de ambos os sexos, e atenção à família do usuário dependente de bebida alcoólica e outras drogas.

Art. 26. O orçamento parcial do Poder Legislativo será apresentado pela respectiva Presidência até o dia 30 de junho, consignado as dotações necessárias ao normal funcionamento do mesmo.

Parágrafo único. O total de despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será fixado pelo Poder Executivo, no limite de até 7 % (sete por cento) da receita tributária e das transferências efetivamente recebidas no exercício anterior ao exercício no qual se elabora o Orçamento, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 27. O Poder Executivo enviará até o dia 31 de agosto de 2021 o projeto de lei do Orçamento Anual ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo único. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) reserva de contingência;

Art. 28. O projeto da lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar de 10% (dez por cento) do montante da despesa fixada, na forma do artigo 167, VI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código Tributário do Município, de forma a corrigir distorções;

II – Revogação e isenção tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Polícia do Município;

IV – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação dos tributos.

Parágrafo único. Considerado o disposto no artigo 11 da Lei federal nº 101/2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 30. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como da sua forma de compensação, e deverão atender as disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.



GUARANÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA COM PESSOAL

Art. 31. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta cumprirão o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º. Desde que obedecidos os limites e exigências previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as despesas com pessoal ativo, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta poderão sofrer aumentos, mediante lei específica, relacionados a:

I – Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 2º. Os aumentos de que trata este artigo poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos aumentos dela decorrentes.

§ 3º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DA LIMITAÇÃO DA DESPESA

Art. 32. Na forma do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá as metas bimestrais para realização das receitas e o cronograma de desembolso mensal.

Art. 33. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominais e primários fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º. Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente no que tange à Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 2º. Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração de Receita não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º. Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município, inclusive destinadas ao

pagamento de serviços da dívida, precatórios judiciais e despesas com pessoal e encargos, observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada ao Anexo de Metas Fiscais, obedecendo ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 34. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício, fica autorizada a liquidação das despesas até o limite de um doze avos da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 26 de julho de 2021.



Laercio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia



GUARANIÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA – 2022

ANEXO I

XX. ENTIDADE
XX.XX Órgão
xx.xx.xx Unidade
01. CÂMARA MUNICIPAL
01.01. <i>Corpo Legislativo</i>
01.01.10 Corpo Legislativo
02. PREFEITURA MUNICIPAL
02.10. <i>Chefia do Executivo</i>
02.10.01 Chefia do Executivo
02.11. <i>Procuradoria e Corregedoria Geral</i>
02.11.01 Procuradoria e Corregedoria Geral
02.20. <i>Secretaria Municipal de Administração</i>
02.20.01. Secretaria Municipal de Administração
02.21. <i>Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação</i>
02.21.01. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação
02.30. <i>Secretaria Municipal de Finanças</i>
02.30.01. Secretaria Municipal de Finanças
02.40. <i>Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo</i>
02.40.01. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo



GUARANIÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

02.50. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

02.50.01. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

02.51. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico

02.51.01. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico

02.60. Secretaria Municipal de Educação

02.60.01. Secretaria Municipal de Educação

02.70. Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

02.70.01. Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

02.90. Secretaria Municipal de Saúde

02.90.01. Fundo Municipal de Saúde - Bloco de Gestão

02.90.02. Fundo Municipal de Saúde - Bloco de Atenção Básica

02.90.03. Fundo Municipal de Saúde - Bloco de Média e Alta Complexidade

02.90.04. Fundo Municipal de Saúde - Bloco de Assistência Farmacêutica

02.90.05. Fundo Municipal de Saúde - Bloco de Vigilância em Saúde

02.90.06. Fundo Municipal de Saúde - Bloco de Investimento

02.91. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.91.01. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.91.02. Fundo Municipal de Assistência Social

02.91.03. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

02.99. Reserva de Contingência

02.99.09. Reserva de Contingência



GUARANIÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.518, DE 26 DE JULHO DE 2021

TABELA I, II e III
METAS FISCAIS ANUAIS
(LC 101, Art. 4º, §1º e §2º)

Em R\$

TÍTULOS	BALANÇOS			PREVISÕES		
	2018	2019	2020	2022	2023	2024
RECEITA (A)	R\$ 41.515.415,76	R\$ 50.233.691,52	R\$ 55.202.779,16	R\$ 57.134.876,43	R\$ 58.991.759,91	R\$ 60.761.512,71
RECEITAS CORRENTES	R\$ 44.066.912,68	R\$ 53.596.553,07	R\$ 57.163.557,78	R\$ 59.164.282,30	R\$ 61.087.121,48	R\$ 62.919.735,12
Receita Tributária	R\$ 4.972.742,86	R\$ 5.595.375,95	R\$ 5.748.550,99	R\$ 5.949.750,27	R\$ 6.143.117,16	R\$ 6.327.410,67
Receita de Contribuições	R\$ 1.579.841,19	R\$ 1.728.694,55	R\$ 1.816.417,91	R\$ 1.879.992,54	R\$ 1.941.092,29	R\$ 1.999.325,06
Receita Patrimonial	R\$ 129.609,77	R\$ 51.337,77	R\$ 20.468,75	R\$ 21.185,16	R\$ 21.873,67	R\$ 22.529,88
Receita Agropecuária	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita Industrial	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita de Serviços	R\$ 237.948,59	R\$ 173.173,12	R\$ 166.933,30	R\$ 172.775,97	R\$ 178.391,18	R\$ 183.742,92
Transferências Correntes	R\$ 37.050.293,34	R\$ 43.585.688,90	R\$ 49.235.512,93	R\$ 50.958.755,88	R\$ 52.614.915,45	R\$ 54.193.362,91
Outras Receitas Correntes	R\$ 96.476,93	R\$ 2.462.282,78	R\$ 175.673,90	R\$ 181.822,49	R\$ 187.731,72	R\$ 193.363,67
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.713.032,02	R\$ 2.266.260,27	R\$ 3.809.941,77	R\$ 3.943.289,73	R\$ 4.071.446,65	R\$ 4.193.590,05
Operações de Crédito	R\$ 1.033.323,99	R\$ 1.078.597,91	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.035.000,00	R\$ 1.068.637,50	R\$ 1.100.696,63
Receita de Alienação	R\$ 139.480,00	R\$ 73.500,00	R\$ 252.228,80	R\$ 261.056,81	R\$ 269.541,15	R\$ 277.627,39
Transferência de Capital	R\$ 1.540.228,03	R\$ 1.114.162,36	R\$ 2.557.712,97	R\$ 2.647.232,92	R\$ 2.733.267,99	R\$ 2.815.266,03
DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 5.264.528,94	-R\$ 5.629.121,82	-R\$ 5.770.720,39	-R\$ 5.972.695,60	-R\$ 6.166.808,21	-R\$ 6.351.812,46
Deduções da Receita	-R\$ 5.264.528,94	-R\$ 5.629.121,82	-R\$ 5.770.720,39	-R\$ 5.972.695,60	-R\$ 6.166.808,21	-R\$ 6.351.812,46
TOTAL RECEITA	R\$ 41.515.415,76	R\$ 50.233.691,52	R\$ 55.202.779,16	R\$ 57.134.876,43	R\$ 58.991.759,91	R\$ 60.761.512,71

Praça Dona Sinhá, 295, Centro, CEP 37810-000, Guaraniésia – MG

Fone / Fax: (35)3555-3556

Endereço eletrônico: www.prefguaraniesia.mg.gov.br / E-mail: financas@prefguaraniesia.mg.gov.br



GUARANIÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

DESPESA (B)	R\$ 49.541.187,18	R\$ 46.551.227,16	R\$ 56.009.356,38	R\$ 57.134.876,43	R\$ 58.991.759,91	R\$ 60.761.512,71
DESPESAS CORRENTES	R\$ 42.022.388,55	R\$ 42.653.604,27	R\$ 49.040.667,15	R\$ 53.191.586,70	R\$ 54.920.313,26	R\$ 56.567.922,66
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 22.118.329,38	R\$ 22.516.105,96	R\$ 28.404.260,93	R\$ 29.398.410,06	R\$ 30.353.858,39	R\$ 31.264.474,14
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 284.352,00	R\$ 310.096,99	R\$ 259.515,56	R\$ 268.600,00	R\$ 277.329,50	R\$ 285.649,39
Outras Despesas Correntes	R\$ 19.619.707,17	R\$ 19.827.401,32	R\$ 20.376.890,66	R\$ 23.524.576,64	R\$ 24.289.125,37	R\$ 25.017.799,13
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 7.518.798,63	R\$ 3.897.622,89	R\$ 6.968.689,23	R\$ 3.943.289,73	R\$ 4.071.446,65	R\$ 4.193.590,05
Investimentos	R\$ 5.966.093,38	R\$ 2.590.876,46	R\$ 5.462.171,02	R\$ 2.384.043,38	R\$ 2.461.524,80	R\$ 2.535.370,54
Amortização da Dívida	R\$ 1.552.705,25	R\$ 1.306.746,43	R\$ 1.506.518,21	R\$ 1.559.246,35	R\$ 1.609.921,85	R\$ 1.658.219,51
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DESPESA	R\$ 49.541.187,18	R\$ 46.551.227,16	R\$ 56.009.356,38	R\$ 57.134.876,43	R\$ 58.991.759,91	R\$ 60.761.512,71

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Metas de Inflação:

Banco Central do Brasil:

- Exercício de 2022 – 3,5%
- Exercício de 2023 – 3,25%
- Exercício de 2024 – 3,00%

Praça Dona Sinhá, 295, Centro, CEP 37810-000, Guaraniésia – MG

Fone / Fax: (35)3555-3556

Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: financas@prefguaranesia.mg.gov.br



GUARANÉSIA

PREFEITURA MUNICIPAL

TABELA IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(LC 101, Art. 4º, §2º, III)

Em R\$

TÍTULOS	BALANÇOS	
	2018	2019
ATIVO	R\$ 50.196.198,88	R\$ 55.285.633,19
ATIVO REAL	R\$ 50.196.198,88	R\$ 62.626.701,27
Ativo Financeiro	R\$ 4.054.821,51	R\$ 6.414.732,94
Ativo Permanente	R\$ 46.141.377,37	R\$ 56.211.968,33
Incorporações Autarquias	R\$ -	R\$ -
PASSIVO REAL DESCOBERTO	R\$ -	R\$ -
Passivo Real Descoberto	R\$ -	R\$ -
TOTAL ATIVO	R\$ 50.196.198,88	R\$ 62.626.701,27
PASSIVO	R\$ 11.919.908,26	R\$ 10.648.330,19
PASSIVO REAL	R\$ 11.919.908,26	R\$ 10.648.330,19
Passivo Financeiro	R\$ 6.142.990,32	R\$ 4.863.047,56
Passivo Permanente	R\$ 5.776.917,94	R\$ 5.785.282,63
Incorporações Autarquias	R\$ -	R\$ -
ATIVO REAL LÍQUIDO	R\$ 38.276.290,62	R\$ 45.343.457,14
Ativo Real Líquido	R\$ 38.276.290,62	R\$ 51.978.371,08
TOTAL PASSIVO	R\$ 50.196.198,88	R\$ 62.626.701,27

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Praça Dona Sinhá, 295, Centro, CEP 37810-000, Guaraniésia – MG

Fone / Fax: (35)3555-3556

Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: financas@prefguaranesia.mg.gov.br



GUARANÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

TABELA V

**ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

(LC 101, Art. 4º, §2º, III)

Em R\$

	2018		2019		2020	
RECEITAS REALIZADAS						
RECEITAS DE CAPITAL						
ALIENAÇÃO DE ATIVOS						
Rendimentos Aplicação	R\$	335,19	R\$	469,27	R\$	255,32
Alienação de Bens Móveis	R\$	39.480,00	R\$	-	R\$	-
Alienação Bens Imóveis	R\$	100.000,00	R\$	73.500,00	R\$	252.228,80
TOTAL	R\$	139.815,19	R\$	73.969,27	R\$	252.484,12
DESPESAS LIQUIDADAS	2018		2019		2020	
DESPESAS DE CAPITAL						
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS						
Investimentos	R\$	70.000,00	R\$	34.470,00	R\$	375.677,57
TOTAL	R\$	70.000,00	R\$	34.470,00	R\$	375.677,57
SALDO FINANCEIRO	2018		2019		2020	
CONTAS BANCÁRIAS						
35.019-2	R\$	30.104,93	R\$	59.332,67	R\$	6.971,41
5.991-9	R\$	268,67	R\$	274,58	R\$	277,53
33.956-3	R\$	41.333,79	R\$	1.625,15	R\$	1.633,16
TOTAL	R\$	71.707,39	R\$	61.232,40	R\$	8.882,10

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Praça Dona Sinhá, 295, Centro, CEP 37810-000, Guaraniésia – MG
Fone / Fax: (35)3555-3556

Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: financas@prefguaranesia.mg.gov.br



GUARANÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

TABELA VI

**ANEXO DE METAS FISCAIS - ESTIMATIVA E
COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
(LC 101, Art. 4º, §2º, V)**

Em R\$

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			
	Tributo/Contribuição	2022	2023	2024
-	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL		R\$ -	R\$ -	R\$ -

Obs.: Não há previsão de renúncia da receita para os exercícios citados.

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Praça Dona Sinhá, 295, Centro, CEP 37810-000, Guaraniésia – MG

Fone / Fax: (35)3555-3556

Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: financas@prefguaranesia.mg.gov.br



GUARANÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

TABELA VII

**ANEXO DE METAS FISCAIS - MARGEM DE EXPANSÃO
DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(LC 101, Art. 4º, §2º, V)**

DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
EVENTO	Valor Previsto - Ano Referencia 2022
Não há previsão de criação de despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2022.	0
TOTAL	

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Praça Dona Sinhá, 295, Centro, CEP 37810-000, Guaraniésia – MG
Fone / Fax: (35)3555-3556

Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: financas@prefguaranesia.mg.gov.br



GUARANÉSIA

PREFEITURA MUNICIPAL

**ANEXOS DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
(LC 101, Art. 4º, §3º)**

Em R\$

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS			
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
TOTAL	R\$ -	TOTAL	R\$ -

Obs.: Não há previsão de riscos fiscais os exercícios citados.

Fonte: Procuradoria e Corregedoria Geral / Secretaria Municipal de Finanças

Praça Dona Sinhá, 295, Centro, CEP 37810-000, Guaraniésia – MG

Fone / Fax: (35)3555-3556

Endereço eletrônico: www.prefguaraniésia.mg.gov.br / E-mail: financas@prefguaraniésia.mg.gov.br



GUARANÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.518, DE 26 DE JULHO DE 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

Art. 45 – Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Projeto em Andamento ou a Iniciar	Cronograma de Execução	Início – Mês/Ano	Fim – Mês/Ano
PAVIMENTAÇÃO ESTRADA GUARANÉSIA - DISTRITO	INÍCIO DE LICITAÇÃO	07/2021	07/2022
PAVIMENTAÇÃO TRECHO DO POLO DO EMPREENDEDOR	AGUARDAMOS RECURSOS DA CAIXA	07/2021	07/2022
CONSTRUÇÃO CRECHE PROINFÂNCIA	OBRA PARALISADA – AGUARDANDO RETOMADA	03/2016	03/2022
REFORMA DON INÁCIO	ELABORAÇÃO DE PROJETO	07/2021	07/2022
CONSTRUÇÃO FECHAMENTO CEMEI	ELABORAÇÃO DE PROJETO	07/2021	07/2022
REDE ELÉTRICA LOTEAMENTO NABI MIGUEL	EM ANDAMENTO	11/2020	11/2022
REFORMA DA PRAÇA MATRIZ PRATA	ELABORAÇÃO DE PROJETO	07/2021	07/2022
REFORMA E AMPLIAÇÃO PONTE VÁRZEA	EM ANDAMENTO	10/2020	10/2022
QUADRA CEMEI TEREZA CRISTINA-FNDE	EM ANDAMENTO	11/2019	11/2022